



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 013/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018.

Aprova solicitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, quanto à alteração do parágrafo único, do art. 1º da Resolução nº 083/2006-CONSEPE, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores docentes da UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 083/2006-CONSEPE, de 20 de junho de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 037/2006, de 25 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.011774/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar solicitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, quanto à alteração do parágrafo único, do art. 1º da Resolução nº 083/2006-CONSEPE, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores docentes da UFRN, de forma que:

Onde se lê:

Art. 1º Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores definidos no art. 20 da Lei 8.112/90:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...).

Parágrafo único. Tratando-se de servidor docente estrangeiro, ficará a aprovação no estágio probatório também condicionada à habilitação em exame de proficiência em língua portuguesa, CELPE-BRAS, realizado por instituição credenciada para tal.

Leia-se:

Art. 1º Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores definidos no art. 20 da Lei 8.112/90:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...).

Parágrafo único. Tratando-se de servidor docente estrangeiro, à exceção dos que tenham realizado as provas do concurso público para ingresso no cargo em língua portuguesa, ficará a aprovação no estágio probatório também condicionada à habilitação em exame de proficiência em língua portuguesa, CELPE-BRAS, realizado por instituição credenciada para tal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 06 de março de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA